



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.741

de 1º de abril de 2025.

“Dispõe sobre a doação de imóvel a Associação Comunitária João de Barro”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO”, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ:16.758.065/0001-30, e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 5.562 de 25 de março de 2014, 01 (um) lote de terreno destinado à construção de sua sede e para aprimoramento nas condições operacionais de seu projeto, que busca atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com as seguintes características:

“O lote de terreno sob nº 3, da quadra A, com frente para a estrada de rodagem estadual, na Vila Santa Elizabeth, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote 2; de outro lado com o lote 4 e nos fundos com o lote 13. encerrando a área de 250,00 m², imóvel identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob nº 04.0001.0003.

- Matrícula nº 16.789 do 2º CRI de Botucatu

Art. 2º A presente doação destina-se à instalação de sua sede e dependências, tendo por objetivo atender de maneira contínua e planejada uma ampla gama de públicos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sendo que a presente concessão será cancelada se a área for utilizada para fins diversos, cuja construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Comunitária João de Barro.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas da Associação Comunitária João de Barro.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º, da presente lei;
- b) A donatária Associação Comunitária João de Barro, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da data da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.243, de 4 de maio de 1993.

Botucatu, 1º de abril de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de abril de 2025 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente